CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

EXPEDIENTE
18 DEZ 2017

PROJETO DE LEI Nº /2017

2687 / 17

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição do uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas ou mesmo linhas cortantes especiais, tais como a linha chilena e outras, em pipas, papagaios e/ou semelhantes, e dá outras providências.

Autor: Vereador DIONÍZIO APARECIDO VIARO.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e/ou semelhantes, assim como qualquer tipo de linhas cortantes especiais, tais como a linha chilena e outras, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns, no município de Sarandi.

Parágrafo único. Poderão os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal ou da Guarda Municipal, zelar pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará na lavratura do competente boletim de ocorrência, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor de 5 (cinco) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi por conjunto de material apreendido, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) UFS's, a ser fixada e escalonada em regulamento.

§ 1º O valor da multa, observados os limites especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas ou mesmo linhas cortantes, tais como a linha chilena e outras, que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

I - infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linhas cortantes (cerol, chilena e outras) ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2017

intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações - multa de 5 (cinco) UFS's, por conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% (cem por cento) a título de agravante;

II - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linhas cortantes (cerol, chilena e outras) ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características acima - multa de 5 (cinco) UFS's, por conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% (cinquenta por cento) a título de agravante.

§ 2º A forma de arrecadação da multa será definida pelo Poder Executivo, sendo os valores arrecadados destinados integralmente à Secretaria de Assistência Social.

§ 3º O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2017.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2687 / 17 /2017

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas ou mesmo linhas cortantes especiais, tais como a linha chilena e outras, em pipas, papagaios e/ou semelhantes seja para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns.

A diversão infantil de soltar pipas deixa de ser inocente quando se utiliza o cerol ou linhas cortantes especiais, passando-se a se tornar uma atividade muitas vezes fata para inocentes principalmente após a difusão da utilização de motocicletas para o transporte de correspondências, passageiros, documentos e entregas em geral.

Não se pode admitir, hoje em dia, com toda a informação disponível, que as pessoas ignorem o potencial perigo do uso do cerol ou mesmo linhas cortantes especiais em pipas, papagaios e similares.

Solicitamos também à Divisão de Redação – DRE que faça as devidas correções e adequações, sugerindo pontos que possam ser melhor escritos, buscando se evitar inconstitucionalidades ou outros erros de redação.

Sarandi, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2017.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ